



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1436 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“QUE AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ASSOCIAÇÃO ROTA PANTANAL-BONITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Miranda, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de Contribuição Associativa anual à Associação Rota Pantanal-Bonito, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação local.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a contribuição associativa anual no valor de R\$ 9.760,00 (nove mil, setecentos e sessenta reais) à Associação Rota Pantanal- Bonito, inscrita no CNPJ n. 32.044.634/0001-32, com sede na Av. Afonso Pena, n. 367, Centro, Miranda – MS, nos termos da legislação local e em consonância com os objetivos sociais da associação.

**§ 1º** - O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo e a Rota Pantanal-Bonito.

**§ 2º** - Fica autorizado o executivo municipal a repassar à Associação Rota Pantanal-Bonito outros valores financeiros decorrentes de projetos específicos e pontuais, com vistas ao desenvolvimento do turismo local e regional, nos termos do que rege o Estatuto Consolidado da entidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento n. 23.695.1101.2009.0000 – Apoio ao Turismo do Município.



Praça Agenor Carrilho, 222 - Centro - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767  
CNPJ: 03.452.315/0001-68 - Site: www.miranda.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

---

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º**  
Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda – MS, 11 de dezembro de 2019.

  
**EDSON MORAES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

Miranda – MS, 05 de dezembro de 2019.

Ofício nº. 0583/2019/GAB/PMM

CÂMARA MUNICIPAL  
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 187/2019

ENTRADA 05/12/2019

SAÍDA \_\_\_\_\_

ASSINATURA [Assinatura]

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o projeto de lei ordinária n.14/2019: "QUE AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ASSOCIAÇÃO ROTA PANTANAL-BONITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA e posterior aprovação.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDSON MORAES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

**Vereador ADILSON ANTONIO**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



**MENSAGEM N. 20 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**PROJETO DE LEI N. 14 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei "QUE AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ASSOCIAÇÃO ROTA PANTANAL-BONITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto de lei solicita autorização legislativa para repassar à Rota Pantanal- Bonito a contribuição associativa anual no valor de R\$ 9.760,00 (nove mil, setecentos e sessenta reais), nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, da legislação local e em consonância com os objetivos sociais da associação, cujo estatuto segue anexo.

O recurso investido tem como objetivo promover os projetos de promoção, divulgação e marketing do roteiro de turismo de forma regionalizada, nos moldes do Ministério do Turismo, com busca da construção do desenvolvimento sustentável do turismo, meio ambiente, cultura e economia da Rota Pantanal – Bonito.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Miranda – MS, 05 de dezembro de 2019.



**EDSON MORAES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº 14 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

QUE AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ASSOCIAÇÃO ROTA PANTANAL-BONITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Miranda, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de Contribuição Associativa anual à Associação Rota Pantanal-Bonito, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação local.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a contribuição associativa anual no valor de R\$ 9.760,00 (nove mil, setecentos e sessenta reais) à Associação Rota Pantanal- Bonito, inscrita no CNPJ n. 32.044.634/0001-32, com sede na Av. Afonso Pena, n. 367, Centro, Miranda – MS, nos termos da legislação local e em consonância com os objetivos sociais da associação.

§ 1º - O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo e a Rota Pantanal-Bonito.

§ 2º - Fica autorizado o executivo municipal a repassar à Associação Rota Pantanal-Bonito outros valores financeiros decorrentes de projetos específicos e pontuais, com vistas ao desenvolvimento do turismo local e regional, nos termos do que rege o Estatuto Consolidado da entidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento n. 23.695.1101.2009.0000 – Apoio ao Turismo do Município.



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

---

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º**  
Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda – MS, 05 de dezembro de 2019.

**EDSON MORAES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.044.634/0001-32</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/08/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO ROTA PANTANAL-BONITO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO ROTA PANTANAL-BONITO-BODOQUENA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV AFONSO PENSA</b>	NÚMERO <b>367</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>79.380-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MIRANDA</b>
UF <b>MS</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESCRITORIOMUNDIAL_CONTABILIDADE@OUTLOOK.COM</b>		TELEFONE <b>(67) 3241-4047</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/08/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/12/2019** às **08:43:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA "ROTA PANTANAL – BONITO"



### **CAPÍTULO I – Da Denominação, Natureza, Sede, Prazo de Duração e Finalidade.**

**Art 1º** A Associação da **Rota Pantanal - Bonito**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, fundada em Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, em 14 de março de 2018, aqui também denominada "**Rota Pantanal-Bonito**", com sede e foro na cidade de Miranda/MS, com endereço na Avenida Afonso Pena, 367, Centro, Miranda/MS, CEP.: 79.000-380, com duração por período indeterminado, poderá ser extinta apenas por deliberação da maioria absoluta de seus associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que reger-se-á pelo Código Civil e Estatuto Consolidado.

**Art 2º** A **Rota Pantanal-Bonito** tem abrangência inter-municipal, com composição e atuação dos municípios inseridos na Regiões Turísticas da Serra da Bodoquena, que engloba Guia Lopes da Laguna, Jardim, Porto Murinho, Bonito, Bodoquena, Caracol, Bela Vista e Nioaque, e a Região Turística do Pantanal, que engloba Miranda, Aquidauana, Anastácio, Ladário e Corumbá.

**Art 3º** A **Rota Pantanal-Bonito** não possui caráter político-partidário, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação específica aplicável.

**Art 4º** A **Rota Pantanal-Bonito** não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução do seu objetivo social, ressalvadas parcerias pontuais e específicas expressamente previstas neste estatuto, em respeito às legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

**Art 5º** A **Rota Pantanal-Bonito** tem por missão a promoção, divulgação e marketing deste roteiro, com abrangência inter-municipal, e a busca pelo fomento, apoio e orientação aos associados na divulgação de seus negócios e destinos, com vistas a construção do desenvolvimento sustentável do turismo, meio ambiente, cultura e economia da Rota Pantanal-Bonito.

**Art 6º** A **Rota Pantanal-Bonito** deverá estar em consonância com as Políticas Públicas de Turismo em âmbito nacional, estadual, regional e municipal, cumprindo a função de Instância de Governança Regional para o desenvolvimento do turismo nestas duas regiões.

**Art 7º** A **Rota Pantanal-Bonito** tem por objetivos:

*[Handwritten signature]*





- I. Amparar e defender os legítimos interesses dos associados da entidade, colaborando com os poderes públicos no estudo e soluções dos problemas das classes congregadas;
- II. Estimular a elaboração do Planejamento Estratégico de Promoção e Marketing da Rota Pantanal-Bonito, de forma colaborativa, em sintonia com o planejamento e estratégias dos municípios, regiões turísticas, estado e empresas associadas;
- III. Estimular o espírito de cooperação e ética entre os municípios e associados, promovendo a sustentabilidade dos recursos turísticos existentes;
- IV. Orientar e estimular os Municípios associados a apresentarem semestralmente o calendário fixo de eventos turísticos;
- V. Promover congressos, exposições e conferências, com foco no desenvolvimento dos associados e da Rota Pantanal-Bonito;
- VI. Representar os interesses coletivos dos associados e regiões junto aos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- VII. Promover a integração entre instituições de ensino e associados, visando o incentivo da pesquisa científica, da inovação tecnológica e ensino, da realização de pesquisas de demandas turísticas, com vistas a gerar informações e dados que subsidiem e apoiem as ações de planejamento voltadas ao desenvolvimento sustentável da Rota Pantanal-Bonito;
- VIII. Promover o intercâmbio de conhecimento e estruturação de banco de dados sobre o desenvolvimento do turismo regional na área de abrangência definida pelo presente estatuto;
- IX. Apoiar e incentivar ações que visem à capacitação e a qualificação dos associados;
- X. Apoiar e incentivar ações que visem à realização e/ou participação em eventos de promoção e comercialização dos roteiros e destinos inseridos nestas duas regiões e da produção associada ao turismo nos mercados de interesse dos associados;
- XI. Desenvolver campanhas de publicidade e marketing visando a divulgação e solidificação da Rota Pantanal-Bonito perante o mercado local, estadual, nacional e internacional.

§1º A **Rota Pantanal-Bonito**, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, licenciamento de propriedades intelectuais e articular-se com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, e Entidades do Sistema "S", observado as legislações municipais específicas à matéria, e a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

§2º Para fins de declaração de parcerias diversas com Poder Público, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, a **Rota Pantanal-Bonito** declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para o objetivo de captação e geração de eventos de caráter regional, nacional e internacional, o



desenvolvimento do turismo nas suas diversas modalidades e segmentos econômicos, nos termos deste artigo.

Art 8º Para a realização dos seus fins, a **Rota Pantanal-Bonito** poderá instalar os órgãos técnicos necessários e os serviços que possam ser úteis aos seus associados, na forma de câmara técnica de estudos, planejamento e execução, visando melhor atingir os objetivos da entidade.



## CAPÍTULO II – Do Patrimônio e das Receitas

Art 9º Constituem patrimônio da **Rota Pantanal-Bonito**:

- I. Contribuições das pessoas físicas ou jurídicas previstas neste estatuto;
- II. As doações e legados;
- III. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV. As contribuições previstas no art. 11;
- V. Outras rendas que a qualquer título possam ser auferidas pela entidade.

Art. 10º O patrimônio social da **Rota Pantanal-Bonito** permanecerá sob a guarda e responsabilidade da Diretoria, cabendo, entretanto, aos associados, de maneira geral, a obrigação de zelar pelos bens e direitos da Associação.

Art. 11 As fontes e receitas da **Rota Pantanal-Bonito** serão as seguintes:

- I. Associativas: provenientes das mensalidades dos associados de todas as categorias;
- II. Promocionais: provenientes da realização de convenções, encontros, exposições, viagens e outras atividades;
- III. Subsidiárias: provenientes do resultado de atividades de órgãos de comunicação e outros organismos que venham a ser criados pela entidade;
- IV. Eventuais: provenientes de receitas financeiras e rendas de outras naturezas, bem como de doações em geral, patrocínios, permutas e quaisquer fontes de receitas lícitas voltadas aos objetivos da instituição.

Art. 12 Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III – Dos Associados

Art. 13 O quadro social da **Rota Pantanal-Bonito** compor-se-á de 02 (duas) categorias de associados: 1. Associados Públicos 2. Associados Privados.

*[Handwritten signatures]*





**Art. 14** São Associados Públicos, os municípios integrantes da Rota Pantanal-Bonito, pessoas jurídicas de Direito Público, que apoiarão financeiramente as atividades da entidade.

§1º São Associados Privados, as pessoas jurídicas de direito privado, que integrem a **Rota Pantanal-Bonito**, e que possuem interesse direto nos objetivos e ações da entidade.

§2º Os associados de que tratam este artigo, públicos e privados, poderão votar e serem votados aos cargos previstos neste estatuto, desde que adimplentes financeiramente com a entidade.

**Art. 15** As contribuições dos associados serão definidas em Assembleia Geral, anualmente, aprovadas e reduzidas em ata, após serem apresentadas as sugestões pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá estipular critérios diferenciados não previstos no artigo acima, sendo necessário a aprovação em Assembleia Geral.

**Art. 16** Os associados de que trata o art. 13 devem ter sua atuação ligada direta ou indireta ao turismo, comprovada no ato da adesão e entrega de documentos, em atividades de interesse socioeconômico da **Rota Pantanal-Bonito**.

§1º Cada associado terá direito a um único voto, sendo permitido o voto por procuração.

§2º O associado Público efetuará o pagamento da mensalidade associativista de forma anual, cujo valor será deliberado em Assembleia Geral, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal a respeito.

#### **CAPÍTULO IV – Da Organização Administrativa**

**Art. 17** São órgãos da administração da **Rota Pantanal-Bonito**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Câmaras Técnicas.

§1º O mandato dos cargos a que se refere este capítulo será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, uma única vez.



§2º O exercício de qualquer cargo de administração prevista neste Capítulo será não renumerado, permitida a composição por cargos comissionados ou efetivos da Administração Pública.



## CAPÍTULO V – Da Assembleia Geral

**Art. 18** As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções não contrárias às leis vigentes, a este Estatuto, instalando-se em 1ª convocação com maioria absoluta dos associados efetivos quites, e 2ª com qualquer número, salvo em casos especiais previstos neste Estatuto.

**Art. 19** Nas Assembleias Gerais de caráter eleitoral só terão direito a voto os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os Associados devidamente credenciados adimplentes com a associação.

**Art. 20** A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias será feita pelo(a) presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por convite, dando publicidade por qualquer meio hábil – físico ou eletrônico, contendo resumidamente os assuntos a serem tratados, e se reunirá em 1ª convocação com maioria absoluta, ou, em 2ª convocação, ½ (meia) hora após a 1ª, com qualquer número dos presentes, respeitado o direito de 1/5 (um quinto) dos associados promovê-la, conforme legislação vigente.

**Art. 21** A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis pelo presidente da entidade, ou por requerimento ao Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes na data de convocação, via convite, por qualquer meio hábil de comunicação – físico ou eletrônico, contendo resumidamente os assuntos a serem tratados, e se reunirá em 1ª convocação com maioria absoluta, ou, em 2ª convocação, ½ (meia) hora após a 1ª, com qualquer número dos presentes.

**Art. 22** A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos, salvo quanto à hipótese de dissolução e liquidação da Associação, caso em que será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus associados, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, com menos de um terço nas convocações seguintes.

§1º Nas deliberações da Assembleia Geral, cada associado terá direito a um voto por empresa/município associado.

§2º Serão por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral Eletiva.

**Art. 23** São competências das Assembleias Gerais:

- I. Alterar o presente Estatuto, mediante deliberação de 2/3 dos votos dos presentes na Assembleia Geral;





- II. Eleger a Diretoria Executiva;
- III. Aprovar a indicação da Diretoria Executiva dos membros do Conselho Fiscal;
- IV. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, mediante a deliberação de 2/3 dos votos dos presentes;
- V. Apreçar anualmente as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre as demonstrações financeiras que lhe serão apresentadas na Assembleia Geral Ordinária, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar sobre recurso interposto por qualquer interessado em se associar à associação, cujo requerimento nos termos deste Estatuto, tenha sido indeferido pela Diretoria Executiva;
- VII. Deliberar sobre questões que envolvam aquisição ou alienação de patrimônio;
- VIII. Deliberar sobre quaisquer questões não previstas neste Estatuto, observadas as disposições legais que disciplinam a matéria, bem como a Analogia, os Princípios Gerais de Direito e uso e costumes do País.

**Art. 24** A Assembleia Geral Extraordinária, observadas as disposições deste Estatuto, reunir-se-á para tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer assunto a ela submetido pela Diretoria Executiva, de interesse imediato da classe.

**Art. 25** As Assembleias serão presididas pelo Presidente da entidade, com ajuda do Vice-Presidente.

**Art. 26** Ao Presidente da Assembleia Geral cumpre manter a ordem interna, devendo todos os associados acatar as decisões tomadas, quando em harmonia com as disposições deste Estatuto, competindo-lhe ainda:

- I. Compor a mesa de reunião a que tenha de presidir, com um segundo Secretário e Escrutinadores quando for o caso, de sua livre escolha dentre os associados presentes;
- II. Manter a organização permanente da Assembleia nos termos legais;
- III. Respeitar e fazer respeitar os direitos dos associados no livre e pleno exercício de suas opiniões, dirigir os trabalhos, obedecendo à ordem estabelecida no Edital de Convocação;
- IV. Fazer retirar do recinto os associados que intencionalmente provoquem tumulto e os reincidentes de suas advertências;
- V. Suspende os trabalhos da Assembleia quando houver perturbação da ordem, reiniciando-os dentro do tempo que julgar conveniente;
- VI. Impedir que sejam empregados termos desrespeitosos, injuriosos ou agressivos.

**Art. 27** Ao Presidente da Assembleia não é permitido tomar parte nas discussões dos assuntos em debate, cumprindo-lhe passar ao substituto legal, as funções

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*





do cargo quando desejar fazer uso deste direito, só podendo reassumi-lo ao encerrar a votação da matéria em cuja discussão interveio.

**Art. 28** Ao Presidente incumbe verificar na abertura dos trabalhos, pelo livro de presença, o exato cumprimento deste estatuto, e em caso de não haver quórum necessário, fará lavrar o livro próprio o respectivo termo, e fixará o início da reunião em segunda convocação.

## CAPÍTULO VI – Da Diretoria Executiva

**Art. 29** A Diretoria Executiva é o órgão de administração superior da associação, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir as disposições deste estatuto.

**Art. 30** A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, com a seguinte composição:

- I. 01 (um) Presidente;
- II. 01 (um) Vice-Presidente;
- III. 01 (um) Diretor Administrativo-financeiro;
- IV. 01 (um) Vice-Diretor Administrativo-financeiro;
- V. 01 (um) Diretor de Mercado e Marketing; e
- VI. 01 (um) Vice-Diretor de Mercado e Marketing.

**Art. 31** A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que houver necessidade ou conveniência da associação convocada pelo presidente em exercício, que expedirá aviso a todos os Diretores, e deverá:

- I. Exercer as atribuições e os poderes que o presente Estatuto lhe confere, assegurando o bom funcionamento da entidade;
- II. Organizar e divulgar o Balanço Financeiro e redigir o Relatório anual das atividades;
- III. Manter contato com entidades congêneres para consecução dos objetivos desta entidade;
- IV. Levar ao conhecimento dos associados todos os assuntos importantes por ela tratados;
- V. Nomear comissões especiais, quando necessário;
- VI. Fixar a data da Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Aplicar aos associados pena de suspensão ou exclusão, cabendo-lhes recurso à Assembleia.

**Art. 32** Compete ao Presidente da Rota Pantanal-Bonito:

- I. Presidir e dirigir a associação, com amplos poderes para assegurar seu normal funcionamento;





- II. Representar a associação, em juízo ou fora dela, e em todos os assuntos de seu interesse, podendo delegar poderes a outro Diretor, ou a advogado legalmente habilitado;
- III. Convocar, semestralmente e, quando necessário, as reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- IV. Assinar todo o expediente;
- V. Ordenar despesas, visar contas e assinar juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques e outros;
- VI. Contratar e nomear funcionários e demiti-los quando necessário;
- VII. Organizar os serviços de publicidade e prover seus recursos;
- VIII. Apresentar, anualmente ao Conselho Fiscal, a demonstração das contas do exercício findo.

**Art. 33** Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nos seus impedimentos, e auxiliá-lo na sua administração.

**Art. 34** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Superintender os trabalhos de Tesouraria, mantendo sob sua guarda todos os bens de valores;
- II. Abrir e movimentar contas bancárias e assinar juntamente com o Presidente;
- III. Efetuar pagamentos, arrecadar a receita da entidade, seja a o que título for, fazendo escriturar convenientemente os livros próprios;
- IV. Planejar, organizar, controlar, coordenar e zelar pelo bom funcionamento da entidade.

**Art. 35** Compete ao Vice-Diretor Administrativo-Financeiro, substituir o Diretor Administrativo-Financeiro nos seus impedimentos, e auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 36** Compete ao Diretor de Mercado e Marketing, promover, fomentar, divulgar e atender as necessidades de comunicação, publicidade e relacionamento da entidade com os associados, órgãos, poderes públicos, empresas e outros, zelando pela boa imagem da associação.

**Art. 37** Compete ao Vice-Diretor de Mercado e Marketing, substituir o Diretor de Mercado e Marketing nos seus impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

## CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal

**Art. 38** O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização da associação, cabendo-lhe zelar pela sua gestão econômico-financeira, pela autenticidade, clareza e demonstrativos de suas contas.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*





**Art. 39** O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros titulares, e 03 (três) membros suplentes, escolhidos pela Diretoria Executiva, dentre profissionais habilitados e pessoas de notório saber em suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhidos pelos demais membros.

**Art. 40** Os membros do Conselho Fiscal terão o prazo de mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

**Art. 41** O Conselho Fiscal se reunirá por convocação de seu Presidente ou da maioria dos seus membros, ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 42** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger na primeira reunião, dentre os membros, seu Presidente;
- II. Examinar os livros e documentos contábeis e a situação da Tesouraria, lavrando nos livros o resultado do exame;
- III. Emitir parecer sobre o balanço financeiro do exercício findo, encaminhando-o ao Presidente que o apresentará à Assembleia Geral;
- IV. Opinar sobre a aceitação de doações com encargo, à aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, e sobre a obtenção de financiamentos e empréstimos de qualquer natureza;
- V. Denunciar aos órgãos competentes, os erros, omissões, fraudes ou crimes que verificar, sugerindo providências à devida regularização legal.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá, motivadamente, solicitar o assessoramento de perito ou empresa de auditores independentes para a execução de suas obrigações.

### Capítulo VIII – Das Câmaras Técnicas

**Art. 43** As Câmaras Técnicas serão constituídas por solicitação do Presidente sempre que um determinado assunto ou ação exigir estudos, levantamentos ou análises específicas para sua implantação ou discussão.

§ 1º A Câmara Técnica poderá ser formada por até 5 (cinco) associados de acordo com sua complexidade e a especificidade do assunto a ser pesquisado.

§ 2º O Presidente no ato de constituição da Câmara Técnica definirá prazos para a apresentação dos resultados, bem como o nome de um responsável por coordenar estes trabalhos.

§ 3º A Câmara Técnica poderá convidar para participar e contribuir temporariamente, com a anuência do Presidente, pessoa física ou jurídica.





## CAPÍTULO IX – Dos Direitos e Deveres

**Art. 44** São prerrogativas dos associados da **Rota Pantanal-Bonito**, além das previstas em Lei:

- I. Votar e ser votado nas deliberações das Assembleias e dela participar estando quites;
- II. Receber as comunicações e publicações da entidade;
- III. Ter livre acesso a *homepage* da Associação;
- IV. Convocar Assembleia Geral, nos termos do art. 21 deste Estatuto;
- V. Recorrer a Assembleia Geral, em caso de exclusão do quadro de filiada da associação; e,
- VI. Utilizar todos os serviços da associação e frequentar sua sede.

**Art. 45** Além dos previstos em lei e neste Estatuto são também deveres dos Associados:

- I. Respeitar este Estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução e as determinações dos Órgãos Dirigentes;
- II. Zelar pelo bom nome da entidade e esforçar-se pela manutenção da imagem institucional da categoria;
- III. Pagar as mensalidades pontualmente e contribuir com as demais despesas, quando solicitado, dentro de sua proporcionalidade;
- IV. Concorrer para a realização de fins sociais;
- V. Repassar informações atualizadas da composição societária, quando solicitado pela entidade ou quando houver alteração do contrato social ou na forma de representação da associada junto à entidade;
- VI. Informar desligamento de Diretor ou funcionário quando o mesmo exerça cargo dentro da Diretoria Executiva, e;
- VII. Informar quando houver o fechamento da empresa, para processo de desligamento da mesma do quadro de Associada à entidade.

## CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

**Art. 46** Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações previstos neste estatuto e demais normas da entidade, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Exclusão.

§1º Salvo decisão motivada em contrário, serão excluídos os associados efetivos:





- I. que atrasarem por mais de 03 (três) meses o pagamento de suas contribuições pecuniárias;
- II. que não cumprirem o presente estatuto, Regimento Interno e demais normas a serem expedidas;
- III. que tiverem má conduta comprovada por qualquer associado.

§2º A pena de exclusão não exime o associado excluído das obrigações financeiras devida à associação.

§3º O associado excluído da associação, respeitado o devido procedimento interno administrativo e direito à ampla defesa e contraditório, não terá direito aos benefícios diversos a que a entidade oferece aos mesmos, devendo, para o retorno efetivo, quitar todas suas obrigações financeiras e ter autorização expressa da Diretoria, analisado caso a caso, e, de forma motivada, ter seu reingresso definido.

#### CAPÍTULO XI – Da Perda do Mandato

**Art. 47** Os mandatos são pessoais e intransferíveis e perdem-se:

- I. Em virtude de renúncia coletiva ou individual;
- II. Por comprovado abandono, ou falta sem justa causa a três reuniões ordinárias consecutivas;
- III. Por sentença condenatória ou crime infamante passado em julgamento;
- IV. Por má-administração ou dilapidação do patrimônio social;
- V. Por grave violação do Estatuto; e,
- VI. Quando o titular do mandato for desligado da Associada.

§1º Quando houver o desligamento, caberá a Associada, titular do cargo, indicar novo representante, em três (03) dias úteis, decorrido esse prazo, sem indicação, a Diretoria Executiva deliberará sobre o assunto.

§2º Caso seja o cargo de Presidente da entidade, assumirá o Vice-Presidente que, no prazo de 03 (três) dias, convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleger novo Presidente ou ser efetivado no cargo.

**Art. 48** A destituição de cargo da Diretoria Executiva será feita pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

**Parágrafo único.** Será assegurado ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso a Assembleia Geral.





## CAPÍTULO XII – Das Renúncias e Vacâncias

**Art. 49** A renúncia coletiva das Diretorias procederá à respectiva prestação de contas ao Conselho Fiscal de todo o tempo já decorrido de exercício.

§1º As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente;

§2º Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta comunicada igualmente, por escrito ao Vice-Presidente e/ou ao substituto legal que, dentro de 3 (três) dias reunirá a Diretoria Executiva para ciência do ocorrido e convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo Presidente ou ser efetivado no cargo.

**Art. 50** Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, o presidente ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral para que este constitua uma Junta Gestora provisória.

**Art. 51** A Junta Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, completará o período restante de mandato e, ao término do período procederá à convocação de Assembleia Geral para eleição da nova Diretoria da entidade, dentro das normas desse Estatuto.

**Art. 52** Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma deste Capítulo.

**Art. 53** Os cargos vagos serão preenchidos por associados eleitos pela Diretoria Executiva, e referendados pela Assembleia Geral seguinte à data da vacância.

## CAPÍTULO XIII – Das Eleições

### Seção I – Das Eleições

**Art. 54** A eleição da Diretoria Executiva e indicação do Conselho Fiscal será realizada pela Assembleia Geral Ordinária conforme previsão no art. 23, incisos II e III, por maioria simples de voto para cada cargo.

**Art. 55** Os Associados eleitos deverão apresentar suas credencias ao Presidente, ou a quem este indicar até o momento fixado para o início da Assembleia.

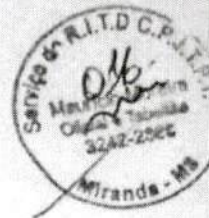
**Art. 56** As inscrições das chapas concorrentes devem ser protocoladas na secretaria, ou na comissão eleitoral, da entidade, em horário comercial, até 05 (cinco) dias corridos antes da realização das eleições.

Parágrafo único. O prazo para impugnação da(s) chapa(s) será de 03 (três) dias, a contar do prazo final para candidatura das mesmas, observado o disposto neste artigo.

**Art. 57** Na reunião da Diretoria Executiva que decidir sobre a convocação para a Assembleia Eletiva será constituída uma comissão eleitoral de 03 (três)

*J*  
*Diretoria*





associados, não integrantes da(s) chapa(s) concorrente(s), que tratarão das questões omissas neste estatuto e regulamentos da eleição, através de atos normativos ou decisões constantes em ata de reunião.

### Seção II – Da Votação

**Art. 58** Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente, o plenário se transformará em Eleitoral.

**Art. 59** Os trabalhos eleitorais se iniciarão, na hora prevista na convocação, com a duração necessária para que possam votar todos os presentes devidamente credenciados e que tenham assinado o livro de presença, até o início dos trabalhos.

**Art. 60** Aberta a votação que será por escrutínio secreto, cada eleitor depois de identificado assinará o seu voto, de acordo com o sistema a ser utilizado.

**Art. 61** Na hipótese de inscrição de uma única chapa, a eleição será feita por aclamação.

### Seção III – Da Apuração

**Art. 62** A apuração será feita pela comissão eleitoral, com a participação dos presentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente da Assembleia.

### Seção IV – Da Nulidade

**Art. 63** São motivos de nulidade no pleito:

- I. Realização em dia, hora ou local diverso do designado na convocação;
- II. Encerramento em dissonância com os preceitos legais;
- III. Coação ou fraude comprovadas;
- IV. Inobservância de qualquer disposição contida neste Estatuto.

### Seção V – Da Posse

**Art. 64** A posse dos eleitos será automática, lavrando-se o respectivo TERMO DE POSSE, tendo seus efeitos jurídicos perante a associação somente no primeiro dia útil do mandato subsequente às eleições.

*[Handwritten signature]*





#### CAPÍTULO XIV – Da Reforma do Estatuto

**Art. 65** O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral, com convocação expressa para isso, e por deliberação da maioria absoluta dos associados presentes.

§1º As alterações serão obrigatoriamente apresentadas à Diretoria, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, antes da realização da Assembleia que deliberará sobre o assunto.

§2º As alterações serão encaminhadas com parecer à mesa pela Diretoria.

#### CAPÍTULO XV – Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

**Art. 66** O regime jurídico dos empregados da associação será o da Consolidação das Leis do Trabalho e contratos em regime especial de prestação de serviços, sem caráter empregatício.

**Art. 67** As alterações no estatuto não poderão contrariar, desvirtuar ou restringir os objetivos da associação.

**Art. 68** Por determinação legal ou por deliberação dos associados, na forma já prevista neste estatuto, na dissolução e liquidação da Associação aplicar-se-ão os preceitos legais vigentes, especialmente as disposições constantes no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. No caso de dissolução da entidade, liquidada as dívidas de sua responsabilidade, os bens serão doados a instituições similares da classe, a critério da Assembleia Geral e, na impossibilidade de sua reunião, por deliberação da Diretoria Executiva.

**Art. 69** A Rota Pantanal-Bonito não terá caráter político nem religioso.

**Art. 70** Os associados não responderão ativa e passivamente, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações fiscais e sociais da associação, salvo comprovação de atos ilícitos por dolo ou culpa, respeitados o direito à ampla defesa e contraditório.

**Art. 71** A Associação não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer natureza entre os associados, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ressalvadas a previsão do pagamento de consultorias a empresas ou profissionais consultores captadores de recursos e apoios financeiros diversos, nos termos definidos pela Diretoria Executiva.

*A*  
*Diretoria*



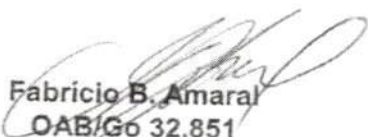
Art. 72 Os casos omissos serão resolvidos por disposições análogas, ou usos e costumes, pela Diretoria Executiva, e, em última instância, pela Assembleia Geral.

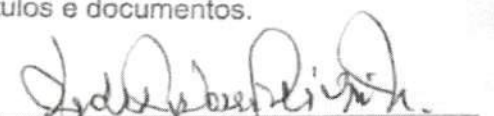
Art. 73 O exercício financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 74 A admissão do Associado no quadro social pressupõe o inteiro conhecimento e aceitação deste Estatuto.

Art. 75 O Regimento Interno regulará os regimes administrativos e a gestão financeira interna cujas hipóteses não foram contempladas nesse estatuto.

Art. 76 O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e o competente registro em cartório de títulos e documentos.

  
Fabricio B. Amaral  
OAB/GO 32.851

  
Pedro Antonio Oliveira da Rosa  
Presidente

**Fabricio Borges Amaral**  
Sociedade de Advogados  
CNPJ 17.710.685/0001-62  
OAB/GO 32.851



**SERVIÇO REGISTRAL E TABELIONATO MOREIRA**

Reg. de Imóveis, Tã. e Doc. e Cart. dos Profissionais Juríd. e Tabelionato de Protesto  
CNPJ: 13.958.509/0001-67  
Rua Benjamin Constant, 571 - Centro - Miranda / MS - CEP: 71280-000 - Tel: (67) 3242-2089  
e-mail: servico@regismoreira.com.br - Cod. Serviço: 08.902-0  
Maurício Moreira - Oficial e Registrador

Protocolo n.º 6 189, Livro A-7, Fl. 107, data 03 de agosto de 2018. Registrado no Livro A, ficha 01/09, sob n.º de ordem R-1/Reg 550. São digital n.º AAO 60720-000-NOR.   
Miranda-MS, 20/08/2018.

Maurício Moreira - Tabelião  
 Rubiane Marcondes de Assis - Tabelião  
 Adival Vieira Garcia - Escrivão Especial



**EM BRANCO**  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
MIRANDA/MS





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**APROVADO (A)**

EM: 09/12/19

Pres.

Secr.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014 de 05 de dezembro de 2019**

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Adimar Albuquerque Acosta

***PROJETO DE LEI, N.º 014/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 05 de dezembro de 2019 que: "Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à Associação Rota Pantanal-Bonito, e dá outras providências".***

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 014 de 05 de dezembro de 2019 de autoria do Executivo Municipal, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 09 de dezembro de 2019. Trata-se de um Projeto de Lei que autoriza o repasse de contribuição associativa anual à Associação Rota Pantanal-Bonito, e dá outras providências.

Em sua Justificativa o Projeto solicita autorização legislativa para repassar à Rota Pantanal-Bonito a contribuição associativa anual no valor de R\$ 9.760,00 (nove mil, setecentos e sessenta reais), nos termos da lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da legislação local e em consonância com os objetivos sociais da associação. O Recurso a ser investido tem como objetivo promover os projetos de promoção, divulgação e marketing do roteiro de turismo de forma regionalizada, nos moldes do Ministério do Turismo, com busca da construção do desenvolvimento sustentável do turismo, meio ambiente, cultura e economia da Rota Pantanal-Bonito.

É a síntese do necessário.





**VOTO DO RELATOR:**

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2019**, autoria do **Poder Executivo Municipal**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei 014 de 05 de dezembro de 2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 09 de dezembro de 2019.

**VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA**  
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e redação Final







**PARECER DA COMISSÃO**  
**DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 014 de 05 de dezembro de 2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 09 de dezembro de 2019

**Nilton Rodrigues Medeiros**

Presidente

**Adimar Albuquerque Acosta**

Relator

**André Massuda Vedovato**

Secretário







**ATA DE REUNIÃO – CCJ**

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei 014 de 05 de dezembro de 2019 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sem mais para o momento.

Miranda, 09 de dezembro de 2019.

**Nilton Rodrigues Medeiros**

Presidente

**Adimar Albuquerque Acosta**

Relator

**André Massuda Vedovato**

Secretário





**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 014 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

AUTOR: Poder Executivo Município

RELATOR: André Massuda Vedovato

*Projeto de Lei N.º 014/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 05 de dezembro de 2019, "Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à Associação Rota Pantanal-Bonito, e dá outras providências".*

**PARECER DO RELATOR**

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 014/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado pela Secretaria da Câmara na data de 05 de dezembro de 2019. Trata-se do Projeto que autoriza o repasse de contribuição associativa anual à Associação Rota Pantanal-Bonito, e dá outras providências.

É o Relatório

**VOTO DO RELATOR:**

Nos termos do Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei n.º 014 de 05 de dezembro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto financeiro.

Considerando-se que o presente projeto de Lei solicita autorização legislativa para investir na promoção dos projetos de divulgação e marketing do turismo da região através da associação da Rota Pantanal-Bonito, seguindo os moldes do Ministério do Turismo, buscando o desenvolvimento sustentável do turismo, do meio ambiente, da cultura e economia local.







Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 09 de dezembro de 2019.

  
Ver. André Massuda Vedovato

Relator da Comissão de Orçamento e Finanças







**PARECER DA COMISSÃO**  
**DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamentos e Finanças, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 09 de dezembro de 2019

Ver. Assumpção Junior Cardozo da Costa

Presidente

Ver. André Massuda Vedovato

Relator

Ver. Rodrigo Lisboa

Secretário

